



CONVÊNIO Nº 191/2019 - FUnC

CONVÊNIO que entre si firmam a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUnC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro na cidade e Comarca de Mafra-SC, inscrita no CGC (MF) sob o número 83.395.921/0001-28, localizada na Avenida Presidente Nereu Ramos, 1071, na cidade de Mafra-SC, CEP:89.300-000, mantenedora da Universidade do Contestado, representada por sua Reitora, Prof.^a **SOLANGE SALETE SPRANDEL DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG. Nº. 11ª R 938.334 – SSI/SC e do CPF: 609.615.039-04, residente e domiciliada a Rua Deputado Carlos Buchelle, nº. 119, Centro, CEP: 89.700-000 - Concórdia, **doravante denominada de IESe** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, com CNPJ Nº82.777.244/0001-40, estabelecida na Rua Alberto Ernesto Lang, Nº 29, Centro, na Cidade de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Prefeita em Exercício, Sra. Neiva Kleemann Toniello, portadora do CPF nº 533.236.029-00 e do R.G. nº1.871.492, como parte **CONCEDENTE DO ESTÁGIO OU AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, firmam o presente **Convênio** convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Propiciar o estágio escolar supervisionado, obrigatório ou não, remunerado ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de acadêmicos da UnC que estejam com matrícula plena e frequentando regularmente o Ensino Superior na Universidade do Contestado – UnC, visando atividades conjuntas que propiciem a operacionalização da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UnC

Caberá à Instituição de Ensino - UnC:

- a) Celebrar termo de compromisso com o acadêmico ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do acadêmico e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Fiscalizar o cumprimento da carga horária e a jornada, conforme disposto na Lei nº 11.788/08 de forma que o ESTÁGIO não prejudique a vida acadêmica do estagiário;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Selecionar e encaminhar candidatos às oportunidades de ESTÁGIO anunciadas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à CONCEDENTE:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- d) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Neiva K Toniello
Neiva Kleemann Toniello
Prefeita Municipal em Exercício

- e) Enviar à Universidade do Contestado, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f) Respeitar a jornada de atividade em estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio obrigatório, não obrigatório ou curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE, conforme determina o Art. 3º, *caput*, da Lei nº 11.788/08, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior na UnC;
- II – celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

Parágrafo Primeiro: O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do *caput* do Art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA

A CONCEDENTE poderá oferecer ao estagiário, bolsa ou outra forma de contraprestação, que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA

O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua assinatura tendo como vigência o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser aditado pelo mesmo prazo, bem como, rescindido por qualquer das partes desde que notificada a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão será resguardado o direito do ESTAGIÁRIO que estiver com o seu estágio em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Instituição de Ensino se compromete a comunicar à Concedente qualquer alteração na situação do Estagiário que possa refletir-se na continuidade da realização do estágio.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da comarca de Mafra, SC, para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e concordes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor.

Mafra/SC, 26 de março de 2019.


UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUnC


Nelva Klemann Tonielo
Prefeita Municipal em Exercício
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 021.636.869-30

2. 
CPF: 088005524-3